



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 27/02/2018

ITEM Nº 039

TC-004137/989/16

Prefeitura Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Cleide Aparecida Berti Ginato.

Advogado(s): Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	25,23% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	60,06% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	33,12% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	4,22% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	48,82%
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios	Insuficiência de R\$ 557,94 (Relevado)
Resultado da execução orçamentária	Superávit de 2,42% - R\$ 2.183.811,67
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 5.214.426,55
Restrições do Último Ano de Mandato	Observadas

	2015	2016	Resultado
i-EGM	B+	B+	
i-Educ	B	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	A	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B+	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio

Região Administrativa Central

Quantidade de habitantes: 38.030

Em exame, contas anuais do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de **AMÉRICO BRASILIENSE**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da Unidade Regional de Araraquara – UR-13.

Anteriormente à inspeção ordinária, foram realizadas fiscalizações ordenadas, de natureza operacional, destinadas a verificar o Programa de Alimentação Escolar (*evento 8.1*), o manejo dos Resíduos Sólidos (*evento 9.1*) e o atendimento aos requisitos legais de Transparência (*evento 30.5*).

No relatório constante do evento 30.30, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos se referem aos seguintes itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- Atendimento parcial à legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes (Lei Federal n.º 13.146/15).

Item A.2 – CONTROLE INTERNO

- Conflito de interesses que ferem a autonomia que deve dispor o controlador interno, em violação ao Princípio da Segregação de Funções.

Item A.3 – FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- Diversos achados nas fiscalizações ordenadas realizadas no exercício de 2016 ainda não regularizados até a data da fiscalização *in loco* ocorrida no início de maio/2017.

Item B.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Errônea contabilização da devolução de duodécimos (**reincidência**);
- Alterações orçamentárias em percentual que denota grave deficiência no planejamento orçamentário (35,05%), contrariando os Comunicados SDG n.º 29/2010 e 32/2015 e recomendações desta corte (**reincidência**).

Item B.1.6 – DÍVIDA ATIVA

- Errônea contabilização dos cancelamentos e das inscrições.

Item B.3.1 – ENSINO

- Glosas de Restos a Pagar Próprios, não pagos até 31/01/2017, no total de R\$ 10.951,09;
- O Município não vem atingindo as metas projetadas para o IDEB;
- Aplicação de mais de 100% dos recursos do FUNDEB (100,12%);
- Necessidade de reforma e reparo em algumas escolas.

Item B.3.2 – SAÚDE

- Glosas de R\$ 5.803,54, relativas a Cancelamento de Restos a Pagar e R\$ 88.804,47, relativos a Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31/01/2017;
- Falta de aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde.

Item B.4 – PRECATÓRIOS

- Regime especial informado pela Origem (Mensal) difere do informado no site do Tribunal de Justiça (Anual);
- Insuficiência de R\$ 557,94 nos depósitos, relevada pelo DEPRE;
- Diferença não esclarecida de R\$ 68.656,35 entre o apurado pelo DEPRE e o Razão da Origem com relação aos pagamentos efetuados pelo TJ;
- Falta de entrega dos extratos da Conta Bancária, fornecidos pelo TJ demonstrando o saldo em 31/12/2015 e 31/12/2016;
- Diferença não esclarecida de R\$ 103.093,74 entre o saldo da dívida registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 1.505.265,60) e o saldo calculado pelo DEPRE (R\$ 1.402.171,82).

Item B.6 – TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- Pendência na conciliação bancária datada de 18/05/2015 não regularizada em 2016;
- Diversos desacertos no setor de almoxarifado;
- Falta de levantamento e controle dos bens imóveis, em contrariedade ao art. 96 da Lei Federal n.º 4.320/64;
- Obra de construção de dois barracões no recinto de eventos, iniciada em 2010 e ainda paralisada.

Item C.2.4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

- Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza nenhum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento.

Item D.1 – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- Não há informações divulgadas em tempo real (dia imediatamente anterior) na página eletrônica do município;
- O *site* não apresenta o RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) dos 3 últimos bimestres encerrados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Falta de divulgação do Parecer Prévio do Tribunal.

Item D.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências entre os dados da Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

Item D.3 – PESSOAL

Acúmulo de mais de dois cargos de profissionais de saúde.

Item D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Não atendimento a recomendações exaradas nos pareceres das contas de 2013 e 2014.

Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 25,23% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS		55.547.964,24	
Ajustes da Fiscalização		-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		55.547.964,24	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		8.988.324,58	
Transferências recebidas		22.300.446,36	
Receitas de aplicações financeiras		232.719,51	
Ajustes da Fiscalização		-	
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.		22.533.165,87	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério		13.533.117,49	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)		13.533.117,49	60,06%
Demais Despesas		9.026.484,32	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)		9.026.484,32	40,06%
Total aplicado no FUNDEB		22.559.601,81	100,12%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		5.036.162,95	
Acréscimo: FUNDEB retido		8.988.324,58	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras		-	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		-	
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2016		14.024.487,53	25,25%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%:		-	
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2017		(10.951,09)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		-	
Aplicação final na Educação Básica		14.013.536,44	25,23%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada		50.468.000,00	
Despesa Fixada Atualizada		13.786.162,95	
Índice Apurado		27,32%	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A fiscalização também identificou que foram realizados investimentos correspondentes à totalidade das verbas do FUNDEB dentro do exercício e, ainda, que foram investidos 60,06% desse montante na valorização dos profissionais do magistério. Consignou, contudo, o não atingimento das notas projetadas para o IDEB, relativas ao último exercício examinado.

Ainda sobre esse setor, o acompanhamento das condições estruturais das escolas do Município evidenciaram a necessidade de reparos de infraestrutura para solucionar mofo, rachaduras, infiltrações e falhas em pisos.

Os investimentos na saúde superaram o mínimo constitucional, alcançando 33,12% do valor da receita e transferências de impostos.

SAÚDE		Valores - R\$
Receitas de impostos		55.547.964,24
Ajustes da Fiscalização		-
Total das Receitas		55.547.964,24
Total das despesas empenhadas com recursos próprios		18.491.416,61
Ajustes da Fiscalização		(5.803,54)
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de	2017	(88.804,47)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde		18.396.808,60 33,12%
Planejamento atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		50.468.000,00
Despesa Fixada Atualizada		18.614.556,71
Índice apurado		36,88%

O quadro elaborado pela inspeção indica que houve excesso na arrecadação da receita, em montante de R\$ 4.816.344,57, equivalente a 5,33%, situação que favoreceu o **superávit** da execução orçamentária no encerramento do exercício, em montante de R\$ 2.183.811,67, equivalente a 2,42% das receitas arrecadadas.

A fiscalização realçou a abertura de créditos adicionais e a realização de transposições, remanejamentos e transferências em total de R\$ 29.122.097,43, correspondente a 35,05% da despesa inicialmente fixada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	91.811.071,46	97.875.832,95	6,61%	108,31%
Receitas de Capital	2.482.928,54	1.478.836,20	-40,44%	1,64%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(8.744.000,00)	(8.988.324,58)	2,79%	-9,95%
Subtotal das Receitas	85.550.000,00	90.366.344,57		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	85.550.000,00	90.366.344,57		100,00%
Excesso de Arrecadação		4.816.344,57	5,63%	5,33%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	78.662.059,89	78.458.094,98	-0,26%	88,97%
Despesas de Capital	16.804.240,48	7.538.930,60	-55,14%	8,55%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	2.470.000,00	2.470.000,00	0,00%	2,80%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(284.492,68)		
Subtotal das Despesas	97.936.300,37	88.182.532,90		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	97.936.300,37	88.182.532,90		100,00%
Economia Orçamentária		9.753.767,47	-9,96%	11,06%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	2.183.811,67		2,42%

Relacionou, ainda, o histórico de resultados orçamentários e percentuais de investimentos dos exercícios anteriores:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2015	Superávit de	0,07%	4,76%
2014	Déficit de	4,40%	9,92%
2013	Superávit de	1,29%	5,06%

Em face do resultado orçamentário positivo, a Prefeitura elevou o superávit financeiro vindo do exercício anterior, o qual se fixou em R\$ 5.214.426,55, apresentando variação de 195,23%.

Resultados	2015	2016	%
Financeiro	1.766.224,22	5.214.426,55	195,23%
Econômico	7.553.005,88	12.123.695,29	60,51%
Patrimonial	57.922.930,82	70.381.013,64	21,51%

Os cálculos da fiscalização apontaram Índice de Liquidez Imediata no encerramento do exercício de 1,72, denotando que a Prefeitura possuía liquidez em face aos compromissos de curto prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	3.083.683,04	773.836,08	3.083.683,04	773.836,08
Restos a Pagar Não Processados	4.836.319,63	2.797.913,26	2.904.541,50	4.729.691,39
Consignações	430.345,92	6.816.907,14	6.957.339,64	289.913,42
Depósitos	19.724,58	182.799,71	158.497,86	44.026,43
Outros	610.367,17	85.398.314,13	82.205.311,53	3.803.369,77
Total	8.980.440,34	95.969.770,32	95.309.373,57	9.640.837,09
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	8.980.440,34	95.969.770,32	95.309.373,57	9.640.837,09
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	9.995.700,85	1,72	
	Passivo Financeiro	5.802.636,71		

A Dívida de Longo Prazo, por seu turno, foi reduzida em 34,24%, situando-se abaixo do limite definido pela Resolução Senatorial (120% da RCL).

Exercícios: anterior e em exame	2015	2016	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	1.478.074,11	1.505.265,60	1,84%
Parcelamento de Dívidas:	1.704.978,92	748.500,99	-56,10%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	1.265.062,26	748.500,99	-40,83%
Previdenciárias	1.265.062,26	748.500,99	-40,83%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS	439.916,66	-	-100,00%
Outras Dívidas	308.449,44	42.296,80	-86,29%
Dívida Consolidada	3.491.502,47	2.296.063,39	-34,24%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	3.491.502,47	2.296.063,39	-34,24%

Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que tange à observância ao limite com Despesa de Pessoal estabelecido pela alínea *b* do inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual representou 48,82% da Receita Corrente Líquida arrecadada no período.

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	39.492.345,52	40.607.935,88	41.620.525,19	43.392.198,59
Inclusões da Fiscalização		-	-	-
Exclusões da Fiscalização		-	-	-
Gastos Ajustados		40.607.935,88	41.620.525,19	43.392.198,59
Receita Corrente Líquida	79.601.914,38	80.663.676,90	84.398.324,88	88.887.508,37
Inclusões da Fiscalização		-	-	-
Exclusões da Fiscalização		-	-	-
Receita Corrente Líquida Ajustada		80.663.676,90	84.398.324,88	88.887.508,37
% Gasto Informado	49,61%	50,34%	49,31%	48,82%
% Gasto Ajustado		50,34%	49,31%	48,82%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No que tange ao Quadro de Pessoal, a tabela abaixo demonstra a composição dos cargos efetivos e comissionados:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	1.821	1832	1070	1127	751	705
Em comissão	137	139	80	68	57	71
Total	1958	1971	1150	1195	808	776
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados	83		64		2	

Foi constatado o acúmulo irregular de mais de dois cargos públicos por profissionais do quadro da saúde.

A inspeção atestou a regularidade dos pagamentos dos Subsídios dos Agentes Políticos, os quais foram revistos em percentual compatível com a inflação, no mesmo índice e mesma data aplicada aos demais servidores do Executivo.

Também foi anotado o recolhimento formal dos encargos sociais no exercício – RGPS, FGTS e PASEP – destacando-se que inexistente Regime Próprio de Previdência na localidade.

A transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal, situando-se em 4,22% da receita tributária do exercício anterior.

Valor utilizado pela Câmara em:	2016	2.185.507,32
Despesas com inativos		88.722,08
Subtotal		2.096.785,24
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2015	49.637.311,59
Percentual resultante		4,22%

Conforme informado, a Prefeitura adota Regime Especial para a quitação dos Precatórios Judiciais, registrando-se que foi depositada nas contas vinculadas do TJSP uma quantia inferior, em R\$ 557,94, ao montante devido no exercício.

Registrou a fiscalização, contudo, que o próprio Tribunal, por considerar tal diferença ínfima, entendeu que referido saldo poderia ser diluído no total da dívida para pagamento das parcelas vincendas.

Foram constatadas, também, divergências nos registros, a adimplência dos requisitórios de baixa monta e a tendência de quitação da totalidade dos compromissos judiciais até 2020.

No que tange às regras fiscais direcionadas ao último ano de mandato, pode-se observar que foi dado cumprimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a existência de cobertura monetária para as despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Liquidez em 31.12

2016
14.498.306,32
84.357,01
1.639.974,96
12.773.974,35
9.995.700,85
1.035.268,81
-
-
-
8.960.432,04

As despesas de pessoal foram reduzidas, em 0,98%, nos últimos 180 dias de mandato, dando-se cumprimento ao Parágrafo Único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:

2016

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	40.715.863,43	81.771.778,35	49,7921%	49,7921%
07	41.072.091,47	83.135.958,58	49,4035%	
08	41.620.525,19	84.398.324,88	49,3144%	
09	40.728.175,26	84.267.862,18	48,3318%	
10	40.998.961,87	84.740.817,84	48,3816%	
11	44.496.449,10	86.993.094,89	51,1494%	
12	43.392.198,59	88.887.508,37	48,8170%	

Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:

0,98%

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, em conformidade com o disposto na alínea *b* do inciso IV do art. 38 da LRF.

Quanto às restrições impostas pela Lei Eleitoral, não foram constatadas alterações remuneratórias, despesas com publicidade ou distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios durante o período vedado.

Também foram respeitadas as disposições do § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964, não se empenhando mais do que um duodécimo da despesa durante o último mês de mandato.

Procedeu-se à notificação da responsável pelos demonstrativos – Sra. Cleide Aparecida Berti Ginato, Prefeita Municipal – através do DOE de 01/08/2017 (*evento 34*), a qual também foi notificada pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (*evento 30.1*).

A Origem anexou suas justificativas no evento 48.1, acompanhadas da documentação do evento 48.2, onde aduziu que a situação do Controle Interno foi regularizada com a nomeação de servidor público concursado e dedicado exclusivamente ao desempenho das atribuições de controlador, afastando a aventado conflito de interesses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Esclareceu que a contratação destinada ao preparo da merenda escolar contempla duas modalidades de execução do objeto, sendo que algumas unidades são atendidas pelo modelo “fornecimento e supervisão”, centrado no fornecimento de gêneros alimentícios, mas ficando o preparo a cargo dos funcionários municipais.

Disse que foi providenciada a contratação de serviços para execução de reparos nas escolas municipais e que o portal eletrônico da Prefeitura está sendo adaptado para atender aos requisitos da transparência, em conformidade com as orientações do Ministério Público Federal.

Asseverou que o Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente está implementando medidas de gestão consciente dos resíduos sólidos, em conformidade com o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, e que o Departamento de Contabilidade da Prefeitura já foi acionado para regularização dos registros.

Defendeu que o ordenamento pátrio não fixou limites claros para a abertura de créditos adicionais, que atuam como mecanismos de planejamento e controle indispensáveis à aplicação dos recursos públicos e ajustes orçamentários, compreendendo que estes se inserem na margem de poder discricionários da Administração.

Quanto aos Precatórios, afirmou que a Prefeitura procedeu aos recolhimentos previstos no Processo Geral de Gestão nº 9229/10, coordenado pelo DEPRE-TJSP, e que a insuficiência de R\$ 557,94, apesar de ínfima, já foi devidamente depositada para saneamento da questão.

Esclareceu que a pendência na execução das obras no Recinto de Eventos Basílio Quadrado decorreu da cessação de repasses federais para o seu custeio e da judicialização da avença pela empresa contratada, impedindo o regular prosseguimento do ajuste.

Relativamente aos acúmulos de cargos por servidores municipais, informou que foram abertos processos administrativos tendentes a apurar eventuais incompatibilidades.

No desfecho, reforçou que a Prefeitura cumpriu com todas as obrigações constitucionais e legais aplicáveis à matéria, pugnando pela emissão de parecer favorável.

Foram acostados, também, os documentos do evento 54, onde a Origem comunica que o acúmulo de cargos pela servidora Edna Cacia do Nascimento está sendo tratado nos autos do processo eTC-9331.989.17 e que os demais servidores apontados não fazem mais parte do quadro da Municipalidade.

Assessoria Técnica analisou os aspectos econômico-financeiros dos demonstrativos e opinou pela emissão de parecer favorável, sem prejuízo de recomendações quanto à necessidade de limitação das alterações orçamentárias (evento 60.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Quanto aos aspectos jurídicos, ATJ ressaltou o atendimento dos principais vetores que regem as contas, propondo, igualmente, a emissão de parecer favorável (*evento 60.2*).

Chefia de ATJ endossou as manifestações de seus antecessores pela emissão de parecer favorável (*evento 60.3*).

Ministério Público de Contas, por seu turno, opinou pela emissão de parecer desfavorável por entender que a insuficiência no pagamento de precatórios afrontou a regra inaugurada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e o princípio da anualidade que rege as contas. Considerou, adicionalmente, que o elevado percentual de alterações orçamentárias, da ordem de 35,05%, e as divergências contábeis constatadas corroboram com o panorama desfavorável (*evento 68*).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2015	2478/026/15	Favorável com ressalvas – DOE de 10/03/2017
2014	386/026/14	Desfavorável com recomendações ¹ – DOE de 01/12/2017
2013	1913/026/13	Desfavorável com recomendações ² – DOE de 27/05/2015

É o relatório.

GCCCM/15

¹ Pela realização de compensações previdenciárias unilaterais, com aplicação de multa pela Receita Federal, e descumprimento da Ordem Cronológica das Exigibilidades

² Pela ausência de pagamento de Precatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 27/02/2018

ITEM 039

Processo: eTC-4137.989.16-6

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Responsável: Cleide Aparecida Berti Ginato – Prefeita Municipal

Período: 01/01 a 31/12/2016

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016

Procurador: Rafael Stevan (OAB/SP 241.866)

Aplicação total no ensino	25,23% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	60,06% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	33,12% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	4,22% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	48,82%
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios	Insuficiência de R\$ 557,94 (Relevado)
Resultado da execução orçamentária	Superávit de 2,42% - R\$ 2.183.811,67
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 5.214.426,55
Restrições do Último Ano de Mandato	Observadas

	2015	2016	Resultado
i-EGM	B+	B+	
i-Educ	B	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	A	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B+	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio

Região Administrativa Central

Quantidade de habitantes: 38.030

I – A Administração de AMÉRICO BRASILIENSE demonstrou ter dado atendimento regular aos principais vetores que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2016.

a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 25,23% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que foram destinados 60,06% dos recursos do FUNDEB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que a totalidade dos recursos recebidos foi aplicada dentro do próprio exercício.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 33,12% da receita e transferências de impostos.

c) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República, fixando-se em 4,22%.

d) A fiscalização constatou que foram pagos os Requisitórios de Baixa Monta incidentes no exercício, anotando, contudo, insuficiência, de R\$ 557,94, no depósito da parcela de Precatórios devida e falhas nos registros contábeis desses compromissos.

Não obstante, documentação acostada a fls. 124/138 do evento 48.2 evidencia que o Tribunal de Justiça considerou que a diferença a menor nos recolhimentos se mostrou ínfima em comparação ao total depositado, podendo, assim, ser diluída para quitação nas parcelas vincendas.

Ante tal panorama, o Exmo. Sr. Desembargador Dr. Aliende Ribeiro, Coordenador do DEPRE, ratificou os cálculos do setor responsável, decidindo, *in verbis*, que “os depósitos mensais referentes ao exercício de 2016, feitos pelo Município de Américo Brasiliense, conforme levantamentos técnicos feitos pelo DEPRE revelaram-se **SUFICIENTES**, considerando a alíquota de 1,00% sobre a RCL”.

Além disso, a Municipalidade providenciou o recolhimento da diferença já em abril de 2017, pouco depois de tomar conhecimento dos cálculos do DEPRE, conforme guias acostadas a fls. 139/140 do evento 48.2.

Dessa forma, na linha das manifestações de ATJ, tenho que o apontamento possa ser afastado, tendo em vista o ateste do TJSP quanto à suficiência dos depósitos e as medidas saneadoras adotadas pela Administração.

Recomendo, contudo, que a Prefeitura apure com maior rigor as quantias devidas a título de Precatórios e corrija prontamente as falhas de seus registros contábeis, afastando divergências que possam comprometer contas futuras.

e) Foi atestada a regularidade formal os recolhimentos dos Encargos Sociais devidos ao INSS, PASEP e FGTS, bem como a ausência de RPPS na localidade.

f) Os Subsídios dos Agentes Políticos foram revistos em percentual compatível com a inflação do período, no mesmo índice e mesma data aplicada aos demais servidores, não se constatando pagamentos a maior.

g) O exercício foi encerrado com um **superávit** da execução orçamentária no montante de R\$ 2.183.811,67 (2,42%), favorecendo o crescimento do superávit financeiro, que se fixou em R\$ 5.214.426,55.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Observa-se, ainda, que a Prefeitura ostentava suficiente liquidez frente aos compromissos de curto prazo e que a Dívida Fundada foi reduzida em 34,24% em relação ao ano anterior, indicadores que se coadunam com a gestão fiscal responsável preconizada pela LRF.

Conquanto não tenham implicado em desequilíbrio, as alterações orçamentárias atingiram o elevado percentual de 35,05% da despesa inicialmente fixada, o que reclama a melhoria das técnicas de planejamento e a observância aos Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15, devendo tais modificações margear a inflação projetada para o período.

h) As Despesas de Pessoal fixaram-se em 48,82% no encerramento do exercício, mantendo-se abaixo do limite de 54% estabelecido na alínea *b* do inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

i) No que tange às restrições do Último Ano de Mandato, observa-se que foi dado cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 21, na alínea *b* do inciso IV do art. 38, e no artigo 42, todos eles da Lei de Responsabilidade Fiscal; às vedações impostas pela Lei Eleitoral; e à previsão do § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964.

II – Diante da implantação do IEGM, da realização de Fiscalizações Operacionais e Ordenadas e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o índice B+, mantendo a marca do exercício anterior.

Esse índice demonstra que a Prefeitura adota uma gestão eficiente, existindo, contudo, margem para aprimoramento qualitativo de suas atividades.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito *i-Educ*, o índice atribuído foi considerado “**B+**”.

Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Nesse sentido, em que pese a destinação de mais de 25% das receitas de transferência e de impostos ao setor, a análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica³ demonstra que não foram atingidas as metas pactuadas para os primeiros anos do ensino básico, considerando o último exercício avaliado.

4ª série/5º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Américo Brasiliense	5.5	5.9	5.5	5.6	6.3	5.5	5.8	6.2	6.4	6.6	6.8	7.0	7.2

Tampouco foram alcançadas as metas estabelecidas para os anos finais:

8ª série/9º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Américo Brasiliense	4.8	5.1	4.9	4.7	5.2	4.6	4.8	5.0	5.4	5.8	6.0	6.2	6.4

Embora o Município de Américo Brasiliense tenha conseguido incrementar o desempenho de seu alunado entre as duas últimas avaliações, os dados das tabelas denotam que os resultados qualitativos do serviço educacional ofertado ainda se situam aquém dos parâmetros fixados pelo Ministério da Educação e daqueles almejados pela população local.

Também foram constatadas, em visitas ao longo do exercício, impropriedades na conservação de unidades escolares, afetando, inclusive, as áreas de armazenamento e preparo da merenda, condições que comprometem, reflexamente, o desempenho da educação e o bem-estar dos estudantes.

Conforme bem pontuado pelo representante do d. MPC, tal situação reclama rigoroso e imediato ajuste do gestor na condução das políticas públicas educacionais, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos eventuais apontamentos e alcançados resultados positivos, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada na ação transparente e responsável.

c) Na saúde, através do **i-Saúde**, o índice IEGM alcançado foi “B+”, constatando-se a queda em relação ao índice verificado no exercício anterior.

Segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade⁴, pode ser observado que o Município, em algumas situações, encontra-se em posição menos favorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

³ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

⁴ <http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg.Gov.	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2016	6,47	11,40	10,91
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2016	6,47	13,08	12,58
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2016	117,68	99,23	104,02
Nascidos Vivos de Mães com Menos de 18 anos (Em %)	2016	5,41	6,64	6,25

Do quadro acima, apura-se que a localidade apresenta taxas de mortalidade infantil e de mortalidade na infância menores do que as verificadas em sua região de governo e no estado, mas insere-se em um quadro desfavorável em face da mortalidade da população de 15 a 34 anos, cujo índice se revelou 18,59% superior à média regional e 13,13% superior à média do estado.

A mortalidade dessa faixa etária, considerada população jovem, está ligada, no mais das vezes, à necessidade de revisão das políticas de segurança pública locais, o que deve ser providenciado pela Administração.

Lembro ao responsável, também, que a gestão da saúde deve ser efetivada em parceria com o Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 141/2012.

d) Ante as notas atribuídas aos indicadores *i-Amb* e *i-Cidade* (*C – Baixo Índice de Adequação*), o Município rever a condução de suas políticas públicas afetas ao saneamento básico, destinação de resíduos sólidos, infraestrutura e mobilidade urbana.

Sobre o tema, destaco que os trabalhos da 4ª Fiscalização Ordenada do exercício de 2016, cujo tema foi a gestão dos Resíduos Sólidos (*evento 9.1*), apuraram que não foi constituído o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos; que não existem iniciativas de promoção de educação ambiental; que a execução dos Planos de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos dos empreendimentos do setor agrossilvopastoril não é fiscalizada; e que não são realizadas ações de destinação ecológica dos Resíduos Sólidos antes do seu aterramento.

Tais apontamentos reclamam a adoção de providências pelo gestor, o que será acompanhado nas futuras fiscalizações.

III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Deve a Prefeitura garantir amplo cumprimento às medidas de inclusão da pessoa com deficiência, com observância às normas de acessibilidade previstas na Lei Federal nº 13.146/2015, e, ademais, efetivar o adequado funcionamento do Sistema de Controle Interno, mediante a necessária segregação de funções, dando concretude às regras dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



As numerosas divergências constatadas na contabilidade, que incidiram sobre a Execução Orçamentária, Dívida Ativa, Aplicação do FUNDEB, Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais, reclamam pronta regularização, já que atuam em franco prejuízo aos princípios da transparência e da evidência contábil preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei Federal nº 4.320/1964.

Cabe à Administração, também, corrigir os desacertos apurados na 3º Fiscalização Ordenada de 2016, voltada à Transparência (*evento 30.5*), bem como aqueles destacados pela equipe da UR-13 em seu relatório, garantindo o acesso às informações de interesse público previsto na legislação de regência.

Quanto ao Quadro de Pessoal, é mister observar que os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Carta Política estabeleceram, como regra geral, vedação ao acúmulo remunerado de cargos públicos, estendendo tal proibição aos empregos e funções em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mistas e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Em caráter excepcional, a Lei Maior autorizou a acumulação por parte dos profissionais da saúde, com profissões regulamentadas, mas limitada a dois vínculos e sempre condicionada à devida compatibilidade de horários.

Disso se extrai que a existência concomitante de mais de dois vínculos com o Poder Público, ainda com existência de compatibilidade, não encontra guarida na legislação pátria e constitui conduta irregular por parte dos funcionários públicos envolvidos.

Aliás, por esse motivo, esta e. Corte expediu, no Diário Oficial de 12/11/2010, o Comunicado SDG nº 35/2010, explicitando as cautelas a serem adotadas pelos órgãos públicos no processo de contratação de pessoal:

Comunicado SDG nº 35/2010

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, quando da admissão ou da contratação de pessoal, seja por concurso público, processo seletivo ou em caráter de urgência, no caso dos admitidos ou contratados já terem exercido cargo ou emprego na Administração Pública, a origem deverá, além da declaração negativa de acúmulo de cargo ou emprego público e dos documentos elencados na Seção que trata dos Atos de Admissão de Pessoal, das Instruções nºs 01 e 02/2008 desta Casa juntar, se for o caso, prova de exoneração ou da rescisão de cargo ou emprego.

No caso de acúmulo legal, deverá juntar declaração emitida pelo órgão em que o servidor encontra-se vinculado, mencionando a necessária compatibilidade de horários públicos exercida anteriormente.

Todavia, considerando o desligamento dos servidores mencionados do quadro da Municipalidade e, ainda, que o caso da Sra. Edna Cacia do Nascimento já se encontra em trâmite nos autos do eTC-9331.989.17-8, entendo que o apontamento da fiscalização restou superado.

Afasto do bojo das contas, ainda, a ocorrência de atraso na construção dos barracões no Recinto de Eventos da cidade, haja vista que tais obras foram custeadas com recursos de origem federal, conforme informado pela Origem e verificado junto ao Sistema Pentaho desta e. Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Recomendo à Prefeitura que garanta a fidedignidade dos dados encaminhados ao Sistema AUDESP e cumpra as recomendações pretéritas desta Casa, lembrando que o descumprimento sistemático das determinações poderá inquinar os futuros demonstrativos.

Determino à fiscalização, por fim, que acompanhe o deslinde da ação judicial relativa à incorporação dos ativos de Iluminação Pública.

Assim, diante do verificado nos autos, acompanho a manifestação de ATJ e sua i. Chefia e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **AMÉRICO BRASILIENSE, exercício de 2016**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Apure com maior rigor as quantias devidas a título de Precatórios;
- Reveja suas políticas públicas afetas ao ensino para atingir as metas projetadas para o IDEB e sanar os problemas constatados nas unidades escolares;
- Reverta os índices desfavoráveis de mortalidade locais e efetive a participação do Conselho Municipal de Saúde;
- Melhore os resultados do *i-Amb* e *i-Cidade* e corrija os desacertos constatados na Fiscalização Ordenada sobre Resíduos Sólidos;
- Cumpra as medidas de acessibilidade previstas na Lei Federal nº 13.146/2015;
- Garanta a necessária segregação de funções para o exercício do Controle Interno;
- Regularize as divergências contábeis constatadas, observando os princípios da transparência e da evidenciação contábil;
- Efetive as medidas de transparência e acesso às informações de interesse público previsto na legislação de regência;
- Observe as vedações impostas pelos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, bem como o Comunicado SDG nº 35/2010, relativamente ao acúmulo de cargos públicos;
- Garanta a fidedignidade dos dados enviados ao Sistema AUDESP;
- Observe as recomendações pretéritas desta e. Corte.

A fiscalização deverá acompanhar o deslinde da ação judicial relativa à incorporação dos ativos de Iluminação Pública, além de verificar o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas inspeções futuras.